LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cabreúva".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por/ Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e / eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os vencimentos e salários dos funcionários e empregados públicos ativos, e os proventos dos funcionários / inativos da Prefeitura Municipal de Cabreúva, serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 1.990, em 30% (trinta) por cento, aplicável sobre os valores vigentes no mês de agôsto / de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste previsto neste artigo é aplicável às pensões devidas pela Prefeitura Municipal de Cabreúva.

ARTIGO 2º - O Piso Mínimo de vencimento, salários, proventos e pensões referidas na presente Lei, será de Cr$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de setembro.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão/ por conta de verba própria, constante do orçamento vigente , suplementadas se necessário, em época oportuna.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a data de 1º de se

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990.

tembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 1.990.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secreataria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 02 de outubro de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO